

sua discricionada para um dos motivos / que permitem, nos a
 embargos, mas a revogação do ato ~~administrativo~~ ~~constitutivo~~ de direito, presente no Art. 167º/2, al. c) e que
 se refere à prevenção de cabalmente técnica e científica,
 como o parece ser a possibilidade de melhoria da produção
 que se por uma revogação como a fábrica de celulose.
 Seja como for, admitindo que se trate de uma
 embargação impõe verificar se o mesmo ato injete a algum
 condicionalismo. A resposta a parece estar no Art. 168º/2,
 uma vez que se trata de um ato constitutivo de direito
 (Art. 167º/3); onde é referido que os atos constitutivos
 de direito só podem ser anulados no prazo de um ano.
 Tendo sido emitido em 2015, o prazo para a embargação de
 licença já prescreveu.
~~Finalmente, deve ser analisado os pressupostos para a emissão~~
~~de parte dispositiva do ato ~~administrativo~~ ~~constitutivo~~ de direito,~~
~~razões pelas quais a informação que recebeu do Ministério~~
~~deve ser presunção.~~
 O pressuposto para a anulação seria, como já De qualquer
 das formas, verificarmos se o pressuposto do ato praticado
 pelo Secretário de Estado, foi ~~razão~~ e não cumprimento dos
 pressupostos exigidos para a prática do ato administrativo
 primeiro.
 Neste modo, se havia possível favorável de APA, I.P. pode
 ser atribuída a "licença ambiental"; no caso de parecer desfavorável,
 deve que haver indeferimento. ^{Aqui é que poderia render} ~~mas aqui não~~
 o caso de, pressuposto de atribuição de licença. Ou seja,
 no caso de não ter havido parecer ou se o parecer for
 sido desfavorável em que o Secretário de Estado se poderia

referir a este caso quanto aos pressupostos.

4. A Fábrica de Celulose pode fazer uso das garantias
 de direito pela Administração para reagir contra o ato, por ele
 praticado, Art. 189º/1, al. a).

Neste caso, poderia fazer uso da reclamação, ou
~~uma reclamação~~ interpor um recurso administrativo expedido, desde
 que estivessem reunidas as condições exigidas.

Em primeiro lugar, quanto à reclamação, encontramos a regra
 estabelecida no Art. 191º da CPA. A reclamação, de acordo com o
 número 1 do Artigo é dirigida contra o autor do ato,
 neste caso contra o Secretário de Estado. No entanto a
 Fábrica de Celulose irá reagir não contra o ato de
 emissão, mas contra o ato que determina o seu cancelamento,
 no medida em que as garantias administrativas são
 utilizadas ~~contra~~ contra ato-punição. Há um prazo para
 fazer a reclamação que é de 15 dias - Art. 191º/3.
 No âmbito desta reclamação é necessário ainda analisar
 a legitimidade de Fábrica e os seus fundamentos. Quanto
 aos fundamentos, tal como se pode observar no número
 3 do Art. 185º podem ser com base no mérito da decisão
 ou na ilegalidade, ~~porquanto que neste caso não há~~
~~a alegação de ilegalidade, pelo facto de não cumprimento do~~
~~de legitimidade, e mesmo é justificada pelo Art. 186º/1~~
 Por último, quanto aos efeitos de a reclamação for
 necessária, bem como o recurso, suspendem os efeitos
 do ato § Art. 189º/1. caso seja facultativa, não tem
 efeito suspensivo, ao menos que a lei disponha o
 contrário ou o autor do ato determine esse efeito, que
 pode ser feito de pedido do interessado, Art. 189º/3, que refere
 que a suspensão de execução pode ser pedida a qualquer
 momento.

A Fábrica de Celulose também pode interpor um recurso
 administrativo expedido no termo do Art. 199º, mas para
 isso tem que haver norma legal habilitante, aliás, o
 número 1 do Artigo refere-se aos "casos expressamente
 previstos na lei".

~~O presente artigo~~ Este artigo trata um processo administrativo, uma vez que é regido por lei - Art. 91º/1 e não vinculativo, Art. 91º/2. Dele modo, faz-se qual faz o conteúdo do processo, o mesmo não seria determinado pelo conteúdo da decisão. Quanto ao prazo para a emissão do processo é de 30 dias, na falta de disposição especial, Art. 92º/3, ou, se for previsto outro prazo, este não pode ser superior a seis meses - Art. 92º/4. Contudo, sendo que se, obrigatório, o número 5 do Art. 92º determina que se um processo obrigatório nos foi emitido dentro dos prazos previstos para o procedimento produzir. Assim, não haverá vício material. Por fim, a última inviolabilidade invocada refere-se à relação com o Estado. Em primeiro lugar, o em caso presente não se trata de um processo administrativo, mas sim de um processo administrativo, e a finalidade de desenvolvimento turístico e a concessão das zonas ribeirinhas. Se este for um processo, para a obtenção de licença e da unidade o Município não será considerado uma entidade e contribuição monetária de custos, os, uma vez mais, um erro, sendo os prazos previstos (Art. 163º/1), uma vez que se alega que foi tomada a decisão, sem qualquer preenchimento dos prazos previstos. Simultaneamente, parece que a empresa alega uma violação de

princípio de imparcialidade (Art. 9º do CPA), sendo exigível à Administração que apenas haja um certo de interesse relevante no processo decisório. Uma vez mais, o caso quanto ao princípio será mais fácil ou mais difícil de avaliar dependendo de circunstâncias de cada caso ou não determinadas. Por exemplo, caso a competência tenha sido pelo Ministério não há a responsabilidade à finalidade ~~em~~ referida pela empresa perseguidora, maior dificuldade para se chegar à atribuição de Administração e mais difícil até de verificar se houve violação quanto aos princípios, que parece apenas tornar-se evidente (em situações de discricionariedade) no caso de ~~alguma~~ ^{maneira}.

2,5

Como primeira situação ^I em que duas pessoas coletivas, uma pública, estão ligadas por uma relação de superintendência e tutela podemos pensar na relação que é estabelecida entre as ~~personas coletivas~~ que integram a ~~Administração Direta~~, ~~entre~~ ^{pública} ~~entre~~ ^{constitui} a Administração Direta, o Estado e uma pessoa coletiva pública integrante da Administração Indireta como é o caso de um Instituto Público. Os Institutos Públicos, como é sabido são ~~organismos~~ ~~criados~~ ~~para~~ ~~a~~ ~~prosseguir~~ ~~das~~ ~~atividades~~ ~~que~~ ~~são~~ ~~da~~ ~~essa~~ ~~pessoa~~ ~~coletiva~~ ~~na~~ ~~suas~~ ~~atividades~~ ~~de~~ ~~modo~~ ~~a~~ ~~ser~~ ~~verdade~~ ~~independente~~. Assim, faz todo o sentido que parece haver em relação ao mesmo, ~~uma~~ ~~relação~~ ~~de~~ ~~superintendência~~, que se perfere pela fixação das diretrizes e ~~seem~~ ~~tomar~~, ~~de~~ ~~modo~~ ~~de~~ ~~cominho~~ ~~que~~ ~~tem~~ ~~que~~ ~~ser~~ ~~perseguido~~ ~~para~~ ~~alcançar~~ ~~os~~ ~~objetivos~~ ~~que~~ ~~foram~~ ~~justificados~~ ~~a~~ ~~criação~~ ~~da~~ ~~entidade~~, ~~seu~~ ~~o~~ ~~seu~~ ~~objetivo~~, a prossecução do interesse público; e uma relação de tutela, que se caracteriza em tutela de mérito ~~em~~ ~~se~~ ~~conjugam~~ ~~a~~ ~~Administração~~ ~~superintendente~~ ~~com~~ ~~a~~ ~~tutela~~ ~~de~~ ~~legalidade~~. De notar que a ~~relação~~ ~~de~~ ~~superintendência~~ ~~e~~ ~~de~~ ~~tutela~~, é também uma ~~relação~~.

por assim dizer que é favorável ao particular, na medida em que a esse sistema poderá determinar a possibilidade de um dos gestores administrativos, → Art. 199º (1, al. c).

Por outro lado, uma relação apenas de tutela verificamos, por exemplo, entre a ~~Administração Direta~~ Estado e uma pessoa coletiva ^{pública} em Município que integra a Administração Autónoma. ~~De~~ ~~ver~~ ~~se~~ ~~parece~~ ~~que~~ ~~esta~~ ~~relação~~ ~~de~~ ~~carreio~~, sabendo, do princípio da descentralização administrativa consagrada no Art. 6º de CRP e que justifica que em relação de autarquias, ~~entre~~ ~~o~~ ~~Estado~~ ~~e~~ ~~o~~ ~~Município~~ ~~para~~ ~~exercer~~ ~~uma~~ ~~função~~ ~~de~~ ~~legalidade~~. =?

II

1. O Ministério do Ambiente é um órgão que integra e pertence ao Estado e que tem como função dirigir um Ministério, neste caso, o Ministério do Ambiente. Uma vez que é um órgão do Estado faz parte da Administração Direta.

O secretário de Estado também está integrado na pessoa coletiva Estado, fazendo parte da Administração Indireta e ~~está~~ ~~constituído~~ ~~como~~ ~~um~~ ~~órgão~~ ~~que~~ ~~integra~~ ~~a~~ ~~Administração~~ ~~Ministério~~.

Por último, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. é um Instituto Público, e como tal, detém uma personalidade jurídica de direito público, e atua por uma pessoa coletiva da Administração Indireta, mas integra a Administração Indireta do Estado.

Grupo II, questões 3

(A) No caso de incompetência, aplica-se o regime de nulidade, Art. 161º (2, b), por incompetência absoluta.